



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 008/2023/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **DANIEL SROCZYNSKI DEPENDENTE DA EX-SEGURADA APOSENTADA **ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCZYNSKI**”.**

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar, o benefício Pensão por Morte da servidora inativa da Prefeitura Municipal de Vilhena **ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCZYNSKI**, aposentada por Idade nas regras do Art.40 §1º inciso III alínea “b” da Constituição Federal combinado com o §8º da Constituição Federal, lei Federal n.º10.887/2004 e Art. 17 da Lei 1963/2006, em 01/02/2017, matrícula 3915, portadora do RG n.º. 95.417 SSP/RO e do CPF n.º. 107.169.392-15, falecida em 24 de dezembro de 2022, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 086991 01 55 1970 2 00002 231 0000690 67, **DANIEL SROCZYNSKI**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º. 00000264419 SESDEC/RO e do CPF n.º 408.598.862-04, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 019/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 033/2023/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para o dependente habilitado até a presente data, benefício vitalício, reajustado nos termos do EC. 41/2003, ou seja, reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 24 de dezembro de 2022, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º. 015/2017/DB/IPMV de 23/02/2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 23 de fevereiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV
Portaria n.º. 001/2022/CAF/IPMV